



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024 – PROCESSO Nº 136/2024

CONTRATO Nº 133/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2024
PROCESSO Nº 136/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS ESPORTIVAS VOLTADAS AO VÔLEI DE PRAIA E AREIA DAS COMPETIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o n.º 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, n.º 676, Bairro Maracá, Guaíra/ SP, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, CPF N.º 057.090.808-61, o qual através do Decreto n.º 6906, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM de 23 de outubro de 2023, veio a nomear o **responsável** pela assinatura deste CONTRATO o Diretor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Sr. **ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO**, com matrícula funcional de n.º 4632, residente e domiciliado em Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ n.º 01.120.273/0001-32, com sede na Rua: David Zadra, 174- Sala 1- Vila Nova- CEP 13.660-184- Porto Ferreira-SP, representada por seu REPRESENTANTE LEGAL **WLADIMIR DO CARMO - RG - [REDACTED]** - CPF - [REDACTED], endereço comercial situado na Rua: David Zadra, 174- Sala 1- Vila Nova- CEP 13.660-184- Porto Ferreira-SP, denominada simplesmente, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 136/2024 Inexigibilidade n.º 29/24, com fundamento no artigo 74 inciso I da Lei n.º 14.133 de 2.021, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS ESPORTIVAS VOLTADAS AO VÔLEI DE PRAIA E AREIA DAS COMPETIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Pagamento de taxa de inscrição	Une	01
Valor total			R\$ 18.630,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução direta, sob o regime de empreitada execução direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4. 3.1. A prestação de serviços será realizada de forma, de acordo com as especificações do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.A CONTRATADA, além da **execução de prestação de serviços de acordo com o objeto do termo de referência**, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

5.1.1. Entregar o produto e executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e prestação de serviço, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.5. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.1.9. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.1.10. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

5.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.15. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio,



MUNICÍPIO DE GUAÍARA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

5.1.16. Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.1.17. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.21. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

5.1.22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5.1.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

6. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE GUAÍARA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

7.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do ofício e em especial as do contrato;

7.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1.1. O valor do contrato é de **R\$ 18.630,00 (Dezoito mil, seiscentos e trinta reais)**.

8.1.2. No valor acima **estão incluídas:**

8.1.3. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

8.1.4. Organização e planejamento da filiação e taxa de inscrição dos atletas do Município nos campeonatos realizados ao longo do ano de 2024, nas seguintes categorias: Vôlei de Praia (Feminino e Masculino - SUB 15 , SUB17 e LIVRE), Vôlei de Quadra (PRÉ MIRIM (Até 12 anos), MIRIM(até 14 anos), INFANTIL (até 16 anos) E JUVENIL (até 21 anos));

8.1.5. Na contratação, além da filiação do Município e pagamento das taxas de inscrições dos atletas e comissão técnica, há também a prestação de serviço de arbitragem de Vôlei de Quadra, até dezembro de 2024, para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração;

8.1.6. A contratação da APV traz custo-benefício e praticidade ao município, garantindo um preço único, a imparcialidade, eficiência e integridade das competições onde os atletas participarão. Além do nível técnico compatível ao Município de Guaiára com facilidade de distribuição de grupo de jogos de forma regional.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de **vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme datas dos campeonatos e nas hipóteses elencadas na lei 14.133/21

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas na lei 14.133/21 e suas alterações.

10. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em **20 (vinte) dias** após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.

10.2. A CONTRATANTE concorda em efetuar o pagamento do valor total acordado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

10.3. O pagamento deverá ser feito por meio de **Deposito Bancário** em conta da ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA no Banco n.º: 756 SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOP. DE CRÉDITO – Agência n.º:5032 – Conta Corrente n.º: 8673-8 em um único pagamento para todo o período de suporte.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, no valor de R\$ 18.630,00 (Dezoito mil, seiscentos e trinta reais) e devem ser pagos conforme cláusula 10.3.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE GUAÍARA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

11.1. Nos termos da lei 14.133/21 a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte **dotação orçamentária funcional**:

27.812.0026.2098.0000. Ficha 409- reserva 256. Categoria Econômica 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Código de Aplicação 110 000- Fonte de Recurso 0 0100.

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo **GESTOR** o senhor ANDRÉ LUIZ DO CARMO - Chefe do Depto. de Esportes e Lazer com matrícula funcional de n.º:4681 e **FISCAL** o(a) senhor Maxuel Alves Cipriano - Professor de Educação Física com matrícula funcional de n.º: 4241 aos quais competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14.2. O Gestor/Fiscal de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade do serviço/aquisição e conseqüentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: 1) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; 2) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; 3) comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento de medição de resultado (IMR), ou instrumento substituto

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido na lei 14.133/21;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

§1 - A CONTRATADA, se descumprir as condições do termo de referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).
 - Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
 - Impedimento de licitar e de contratar com o **Município de Guairá/SP**, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guairá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da lei 14.133/21;
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/21

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na lei 14.133/21;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII. O descumprimento do disposto na lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

16.8.3. Indenizações e multas, e quando for o caso, a devolução do pagamento antecipado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guairá/SP, 01 de agosto de 2.024.

ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO
DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA
CNPJ: 01.120.273/0001-32
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

WLADIMIR DO CARMO
Data: 02/08/2024 09:33:26-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

ANEXO LC-01 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO _____

CARGO: DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER _____

MATRICULA FUNCIONAL N.º 4632 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO
DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

|
|
|
|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Redação dada pela Resolução n.º 11/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA _____

CNPJ: 01.120.273/0001-32 _____

CONTRATO N.º: 133/2024 _____

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS ESPORTIVAS VOLTADAS AO VÔLEI DE PRAIA E AREIA DAS COMPETIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 01 DE AGOSTO DE 2024 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF N.º _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF N.º _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO _____
Cargo: DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER _____
MATRICULA FUNCIONAL N.º: 4632 _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: WLADIMIR DO CARMO _____
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL _____
CPF N.º: _____
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

WLADIMIR DO CARMO

Data: 02/08/2024 09:35:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO _____
Cargo: DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER _____
MATRICULA FUNCIONAL N.º: 4632 _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: ANDRÉ LUIZ DO CARMO _____
Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER _____
MATRICULA FUNCIONAL N.º: 4681 _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MAXUEL ALVES CIPRIANO _____
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA _____
MATRICULA FUNCIONAL N.º: 4241 _____
Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2024 – PROCESSO N.º 136/2024

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA _____

CNPJ: 01.120.273/0001-32 _____

CONTRATO N.º: 133/2024 _____

DATA DE ASSINATURA 01/08/2.024. _____

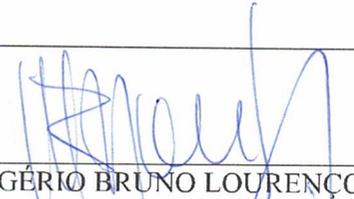
VIGÊNCIA / VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, conforme datas dos campeonatos e nas hipóteses elencadas na lei 14.133/21_

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS ESPORTIVAS VOLTADAS AO VÔLEI DE PRAIA E AREIA DAS COMPETIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEIBOL DE PORTO FERREIRA.

VALOR R\$: 18.630,00 (Dezoito mil, seiscientos e trinta reais) _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 01 DE AGOSTO DE 2.024 _____



ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO
DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
compras@guaira.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente
WLADIMIR DO CARMO
Data: 01/08/2024 11:48:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>